LEI nº 893 - de 23 de novembro de 1966

Modifica o § único da Lei nº 667/63, de 7 de maio de 1963.

O Prefeito Municipal de Uruguaiana:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único da Lei 667/63, de 7 de maio de 1963, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O benefício que trata a presente Lei será concedido a todos os servidores do Município, que deverá fazer prova de propriedade de seu veículo através de requerimento.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de novembro de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.